



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2022 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 48 Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO № 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Estatuto da Auditoria Interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e em conformidade com as Instruções Normativas nº 3, de 9 de junho de 2017, e nº 13, de 6 de maio de 2020, da Controladoria-Geral da União - CGU, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar, de acordo com o Anexo desta Resolução, o Estatuto da Auditoria Interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, como documento que estabelece e comunica os requisitos fundamentais para a prática profissional da Atividade de Auditoria Interna Governamental e define a atuação da Unidade, em complementação ao disposto no Regimento Interno do FNDE.

Art. 2º Revogar a Resolução CD/FNDE nº 8, de 3 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

ESTATUTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA DEFINIÇÃO, DA MISSÃO E DO PROPÓSITO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º Auditoria interna consiste no desempenho de atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, aplicando uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles, auxiliando o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a alcançar os seus objetivos.



- Art. 2º A Auditoria Interna do FNDE Audit tem por missão aumentar e proteger o valor organizacional, com foco no fortalecimento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles.
- Art. 3º O propósito da Audit é oferecer serviços de avaliação e consultoria, de forma objetiva e independente, adicionando valor e melhorando as operações da organização para o alcance de seus objetivos.

DOS TRABALHOS E DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

- Art. 4º Os trabalhos de avaliação implicam obtenção e análise objetivas de evidências pela equipe de auditoria, a fim de fornecer opiniões ou conclusões sobre um objeto de auditoria.
- § 1º A ação de avaliação poderá ser do tipo financeira ou de demonstrações contábeis, conformidade ou de compliance e operacional ou de desempenho, a depender das características do objeto de auditoria, bem como dos objetivos e da delimitação do escopo do trabalho, sendo possível a combinação entre eles.
- § 2º A natureza, o escopo, a época e a extensão de cada trabalho de avaliação serão definidos de forma independente pela Audit.
- Art. 5º Os trabalhos de consultoria representam ações de assessoramento e de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, realizadas a partir de solicitação específica da Alta Administração, cuja natureza e escopo serão acordados previamente, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão.
- Art. 6º A Audit poderá realizar serviços de avaliação em área ou unidade na qual tenha executado ações de consultoria.
- Art. 7º A Audit poderá atuar na promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais, por meio de fiscalização, considerando as normas para desempenho da atividade de Auditoria Interna Governamental.
- Parágrafo único. A atividade de apuração não constitui uma função típica de auditoria interna governamental.

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

- Art. 8º A unidade de Auditoria Interna do FNDE é órgão seccional vinculado ao Conselho Deliberativo, conforme previsto na Estrutura Regimental da Autarquia.
- Art. 9º O Conselho deverá assegurar o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como estrutura organizacional para garantir a autonomia necessária ao cumprimento da missão institucional da Audit.
- Art. 10. A organização da Audit e suas competências estão previstas no Regimento Interno da Entidade.
- Art. 11. As atividades de auditoria interna no âmbito do FNDE são de competência da Audit e estarão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares vigentes.
- Art. 12. A Audit deverá executar as suas atividades em conformidade com os princípios, os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, compatíveis com as Normas para a Prática Profissional de



Auditoria Interna e com o Código de Ética do Institute of Internal Auditors - IIA, e, ainda, com as normas editadas pela Controladoria-Geral da União - CGU.

- Art. 13. O Auditor-Chefe deverá se reportar diretamente ao Conselho Deliberativo do FNDE, no que tange ao exercício de suas funções, e ao Presidente da Autarquia quanto às questões administrativas da Auditoria Interna, vedada a delegação.
- § 1º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do FNDE e pela CGU, observado o disposto no normativo vigente.
- § 2º O Conselho Deliberativo deverá avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.
- Art. 14. A Audit deverá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo do FNDE e dos demais comitês estratégicos e executivos da Autarquia.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS PADRÕES DE CONDUTA

- Art. 15. A Audit deverá conduzir seus trabalhos em alinhamento às estratégias, aos objetivos e aos riscos do FNDE, pautada pelos princípios norteadores da atividade de auditoria interna, dentre eles:
 - I integridade;
 - II autonomia técnica;
 - III objetividade;
 - IV confidencialidade;
 - V competência e zelo profissional;
 - VI qualidade e melhoria contínua; e
 - VII comunicação eficaz.
- Art. 16. O profissional de auditoria deverá zelar permanentemente pela aderência aos padrões de conduta e ser, ele mesmo, um exemplo de conduta a todos os integrantes da organização.
- Art. 17. O Auditor-Chefe e o corpo funcional da Audit deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei e aos princípios éticos da Administração Pública Federal.

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

- Art. 18. Na execução de suas atividades, a Audit deverá permanecer livre de interferência nas questões de seleção, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados dos trabalhos, de modo a permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.
- Art. 19. O corpo funcional da Audit deverá adotar atitude objetiva, imparcial, isenta e discreta no exercício do trabalho, no que tange a coleta, a avaliação e a comunicação de informações acerca do objeto auditado.
- Art. 20. As comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria deverão ser precisas, e as conclusões sobre os fatos ou situações examinadas deverão estar respaldadas em critérios e evidências adequados e suficientes.
- Art. 21. Para manutenção da independência e objetividade, é vedado ao servidor lotado na Audit:



- I avaliar atividade específica sobre a qual esteve envolvido nos últimos 12 (doze) meses, na condição de gestor ou em decorrência de vínculo profissional, comercial, pessoal, familiar, ou de qualquer outra natureza;
- II participar de ação quando constatado conflito de interesse, existente ou superveniente, que possa comprometer os trabalhos de auditoria, ou que se configure como impedido ou suspeito, nos termos da lei;
- III assumir responsabilidades alheias às competências regimentais da Audit, bem como conduzir quaisquer deveres operacionais para o FNDE ou seus afiliados;
- IV desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas, preparar registros, a menos que sejam próprios da Audit; e
- V divulgar para pessoas que não integram a equipe de auditoria a seleção, o escopo, os procedimentos, a frequência, o cronograma e o conteúdo dos Relatórios de Auditoria antes da conclusão do trabalho.

Parágrafo único. Os membros da Audit deverão reportar ao Auditor-Chefe quando configurada qualquer das situações elencadas.

Art. 22. O Auditor-Chefe e os demais membros da Audit, por intermédio daquele, deverão reportar à Alta Administração e ao Conselho Deliberativo eventuais interferências explícitas ou veladas, bem como fatos que comprometam a independência e a objetividade das atividades de auditoria interna.

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

- Art. 23. A Audit atua na terceira linha do FNDE, prestando serviços de avaliação e consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, de modo a apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas.
- Art. 24. É assegurada aos servidores da Audit, no exercício de suas funções, a prerrogativa de acesso completo, livre e irrestrito a informações, registros, bases de dados, documentos, propriedades, aos servidores e a terceiros ligados à instituição, resguardada a confidencialidade e a salvaguarda de registros e informações.
 - Art. 25. No desempenho de suas atribuições, a Audit está autorizada a:
- I requerer a assistência de servidores do FNDE ou de especialistas externos para a realização de trabalhos que demandem conhecimentos específicos, pautada em critérios técnicos, observado o compromisso de confidencialidade e sigilo, e os demais princípios que regem a atividade de auditoria interna; e
- II realizar auditorias e executar procedimentos sem agendamento prévio com a unidade auditada, quando a atividade demandar inspeção física ou documental.
- Art. 26. As unidades auditadas deverão apresentar as informações e os documentos solicitados, bem como liberar os acessos necessários de forma tempestiva e completa.
 - Art. 27. Cabe ao Auditor Chefe, juntamente com o corpo funcional da Audit:
- I garantir que os trabalhos de avaliação e de consultoria sejam realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;
- II ao identificar potenciais riscos de fraude, realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;



- III reportar quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para o FNDE;
- IV estabelecer e garantir a aderência às políticas e aos procedimentos desenvolvidos para orientar a atividade da Audit;
- V elaborar, com base em riscos, o Plano de Auditoria a ser executado no exercício seguinte e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, conforme disposição dos normativos vigentes;
- VI interagir com os órgãos de controle interno e externo, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos;
- VII monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna Paint e comunicar semestralmente ao Presidente do FNDE e ao Conselho Deliberativo o andamento dos trabalhos, bem como revisar e ajustar o Plano de acordo com sua competência regimental, em resposta às mudanças no negócio, nos riscos, nas operações, nos programas, nos sistemas e nos controles do FNDE;
- VIII garantir que cada trabalho previsto no Paint seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de trabalho e os resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis às partes apropriadas; e
- IX monitorar a implementação das recomendações e orientações emitidas, com vistas à aferição dos resultados esperados, de acordo com Política e Procedimentos internos definidos, bem como ter conhecimento das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle.
- Art. 28. O Auditor-Chefe deverá manter nível de conhecimento suficiente à execução das atividades, propondo, para tanto, treinamento compatível no País e no exterior, e garantir que o corpo técnico possua ou obtenha, coletivamente, os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para o desenvolvimento das ações de auditoria interna governamental.
- Art. 29. Demandas extraordinárias, a exemplo de solicitações de órgãos de controle ou da Alta Administração da Autarquia, deverão ser avaliadas pela Auditoria Interna em relação ao impacto e à pertinência do atendimento, considerando a capacidade operacional, os trabalhos prioritários definidos e os riscos envolvidos.
- Art. 30. A consolidação e a avaliação dos resultados alcançados no ano deverão ser enviadas ao Presidente do FNDE e ao Conselho Deliberativo por meio do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna Raint, a ser elaborado de acordo com os normativos vigentes.

DO PLANO ESTRATÉGICO DE AUDITORIA INTERNA

Art. 31. O Auditor-Chefe deverá estabelecer, a cada triênio, um Plano Estratégico para definir os objetivos, as estratégias e as ações necessárias ao aprimoramento da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. O Plano Estratégico da Audit deverá contemplar as declarações de missão e de visão da auditoria interna, com base nas expectativas das partes interessadas.



Art. 32. O Auditor-Chefe deverá determinar a frequência de revisão do Plano Estratégico, com o propósito de manter a atividade de auditoria interna continuamente atualizada em relação às mudanças de cenário.

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

- Art. 33. A Audit deverá manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna, com a finalidade de:
- I avaliar a conformidade da atividade de auditoria interna com as normas internas e externas vigentes;
- II avaliar a efetividade, a eficiência e a eficácia da atividade de auditoria interna, com o propósito de identificar oportunidades de melhoria; e
- III avaliar a observância dos auditores internos às normas de conduta ética afetas à atividade de auditoria interna.
 - Art. 34. As avaliações internas deverão incluir:
 - I monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;
- II autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna; e
- III implementação de indicadores de qualidade e desempenho das atividades da auditoria interna.
- Art. 35. As avaliações externas deverão ser realizadas, pelo menos 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos, por avaliador ou equipe de avaliação, qualificada e independente, externa à organização, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.
- Art. 36. Os resultados obtidos no PGMQ deverão ser comunicados periodicamente à alta administração e ao Conselho Deliberativo do FNDE.
- Art. 37. A Audit poderá declarar conformidade com os preceitos do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna somente se o PGMQ sustentar essa afirmação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 38. A revisão do Estatuto ocorrerá no âmbito do PGMQ, no mínimo, anualmente, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.
- Art. 39. Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo Auditor-Chefe com conhecimento do Conselho Deliberativo do FNDE.